



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

LEI DE Nº 260, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

COPIA

ALTERA O ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL DE Nº 212, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE, Maria de Fátima Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, inciso VI, considerando o Art. 58, todos da Lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte **LEI**.


Art. 1º. Ao art. 3º da Lei Municipal de nº 212, de 13 de novembro de 2015, passará a ter a seguinte redação e dispositivos:

“Art. 3º. O valor da assistência financeira complementar da União Federal é fixada em 95% (noventa e cinco por cento) do Piso Salarial de que trata o Art. 9º da Lei Federal de nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

§ 1º. Fica instituído o adicional de insalubridade aos servidores efetivos submetidos a esta Lei, em decorrência do ativo exercício das funções de agente comunitário de saúde, em condições insalubres, de natureza habitual e permanente.

§ 2º. O Adicional a que se refere o § 1º será devido no patamar de 20% (vinte por cento), incidente sobre vencimento base, não se aplicando o disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 3º. O Adicional de que trata esta Lei não será pago cumulativamente com outro de igual denominação ou que tenha a mesma finalidade.”

§ 4º. Fica condicionado o pagamento do Piso e do Adicional de Insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde por parte da Prefeitura Municipal de Quixelô/Ce ao efetivo repasse a que se refere o caput deste artigo. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

§ 5º. Caso a União Federal transfira importâncias pertinentes a possíveis diferenças relativas a repasses pretéritos, tais valores serão distribuídos a título de retroativo, inerentes aos 95% (noventa e cinco por cento), no bloco da assistência financeira complementar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 01 de agosto de 2018.


MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE